



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissão, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais
 Energia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 19/10/22 *Alvina*

PROJETO DE LEI

Ementa: "Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município de Pindamonhangaba"

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 7965/2022
Data: 18/10/2022 Horário: 09:25
LEG - PLO 183/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município de Pindamonhangaba, com os seguintes objetivos:

I — ampliar a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas;

II — estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública;

III — disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas;

IV — fomentar o controle social e participação cidadã nas políticas educacionais;

V — permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

escolas municipais; e

VI — garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º - A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais observará às seguintes diretrizes:

I — disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso, previstas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II — garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;

III — designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 3º - Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial da Prefeitura de Pindamonhangaba e da Secretaria da Educação do município, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I — nome e endereço da escola;

II — valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III — número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV - taxa de frequência escolar média dos alunos;

V - nota das avaliações de desempenho das escolas como: índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Prova Brasil, Índice de Educação Inclusividade ;

VI — número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

VII — número de servidores que estejam licenciados; e

VIII — relação de assiduidade dos professores.

Parágrafo único: As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas, atualizadas mensalmente e estarem em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de Outubro de 2022

Francisco Norberto ~~Silva~~ Rocha de Moraes
Vereador Norbertinho